



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.681, de 03 de outubro de 2014.

“Autoriza Legitimação de Posse de Imóvel Urbano em nome dos herdeiros de Antônio José Moreira e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mantena autorizado a legitimar a posse do imóvel urbano situado na Avenida Antônio Mateus, nº 249, Bairro Vila Nova, na cidade de Mantena, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.290-000, constituído de lote, medindo área total de 617,50 m² (Seiscentos e dezessete metros e cinquenta centímetros) com as seguintes medidas: 12,00m (doze metros), de frente com a Avenida Antônio Mateus; 12,00m (doze metros) de fundos com Igreja Metodista Wesleyana; confrontando-se pela lateral direita em 53,80m (cinquenta e três metros e oitenta centímetros) com Vindilino Martins Paiva e Paulo Firmino; confrontando-se pela lateral esquerda em 51,10m (cinquenta e um metros e dez centímetros) com José Ferreira de Souza e Irene Barros Teixeira Andrade, **em nome dos herdeiros de Antônio José Moreira**, falecido em 23/06/1987: Maria Moreira da Silva, Lourdes Moreira Sampaio, Dorca Moreira da Silva, Nair Moreira, Cena Moreira, Marlene Moreira de Souza, Aírto José Moreira e herdeiros da Orzelina Moreira: Ester Roberto de Oliveira, Gideael Moreira Roberto, Eliene Moreira da Costa, Adonias Roberto e Odelina Roberto, em razão da renúncia da viúva meeira em benefício dos filhos herdeiros, conforme Formal de Partilha extraído dos autos nº 5.308/88, de Arrolamento dos bens deixados pelo falecido citado.


Parágrafo Único – A presente transferência é feita de forma remunerada, baseada em avaliação já realizada, nos termos do Código Tributário Municipal e por ser legitimação, nos termos do art. 112, incisos I e II, art. 113, § 2º e art. 13, §§ 2º e 3º das Disposições Finais e Transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município de Mantena, cabendo-se ao município recolher as taxas pertinentes ao cofre público, em agência bancária através de guia expedida pelo setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive assinar a competente Escritura Pública de transferência de domínio da propriedade.

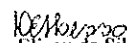
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 1.553 de 19/06/2012, 1.576 de 1º/08/2012 e 1.609 de 21/05/2013.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2014.


Wanderson Elizeu Coelho
Prefeito Municipal


Reynaldo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura. Em 03/10/2014.


Deusely Elizeu da Silva Lessa
Chefe de Serviço de Administração

Registro fls. 49 do Livro Mecanizado nº. 01